

CONTRATO

Aquisição de serviços de levantamento e elaboração de Projeto de Instalações Elétricas do edifício da Praça do Comércio

O Estado Português, através do **Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP)**, com sede na Praça do Comércio, 1149-01 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600082458, representado pelo Subdiretor-Geral do GPP, Mestre Luís Bruno Dimas Fernandes, nomeado pelo Despacho n.º 763/2020, publicado em *Diário da República*, n.º 13/2020, 2.ª Série, de 20 de janeiro, adiante designado **PRIMEIRO CONTRATANTE**;

e

Gox Unipessoal, Lda., contribuinte fiscal n.º 513189530 e sede na Rua Abel Botelho, 19, 1500-007 Lisboa, representado no ato por Luís Manuel dos Santos Ricardo, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de representante legal com poderes para o efeito, conforme documento junto, com domicílio profissional na Rua Abel Botelho, 19, 1500-007 Lisboa, doravante designados **SEGUNDO CONTRATANTE**.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, relativo à aquisição de serviços de levantamento e elaboração de Projeto de Instalações Elétricas do edifício da Praça do Comércio, adjudicada por despacho do Senhor Subdiretor-geral do GPP, Mestre Luís Bruno Dimas Fernandes, exarado na informação n.º INF/381/2021/DCP e cuja minuta foi aprovada na mesma data, o qual se regerá pelas cláusulas essenciais seguintes e no omissso, pelas disposições legais aplicáveis, designadamente do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de levantamento e elaboração de Projeto de Instalações Elétricas do edifício da Praça do Comércio, nos termos do caderno de encargos do procedimento CAS/1/2021/DCP.

Cláusula Segunda

Preço contratual

1. O primeiro contratante obriga-se a pagar ao segundo o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior a 6.995,00 Euros (seis mil, novecentos e noventa e cinco Euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido em 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro contratante.

Cláusula Terceira

Condições de Pagamento

1. O primeiro contratante obriga-se a pagar ao segundo contratante o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os pagamentos previstos no presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
3. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da receção pelo primeiro contratante, a emitir depois da execução da obrigação.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se executada com a aceitação da conformidade dos serviços pelo primeiro contratante.
5. A faturação dos serviços será acompanhada de nota discriminativa com as atividades que a justificam, bem como a respetiva imputação de horas.

Cláusula Quarta

Prazo de vigência e execução do contrato

Os serviços objeto do presente contrato produzem efeitos no dia seguinte ao da assinatura do contrato e terminarão após 60 dias.

Cláusula Quinta

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão total ou parcial da posição contratual.

Cláusula Sexta
Resolução do contrato

O incumprimento contratual definitivo confere ao primeiro contratante o direito à resolução do contrato.

Cláusula Sétima
Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.

Cláusula Oitava
Caução

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Nona
Gestor do contrato

É gestor do contrato, o Arq.º Helder Paiva Cocinho, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula Décima
Classificação Orçamental

O presente contrato será suportado pelo orçamento de funcionamento GPP, com dotação inscrita na rubrica de classificação económica D.02.02.14.D0.00, sob o compromisso n.º A752100194.

Cláusula Décima Primeira
Legislação e Foro Aplicável

1. O presente contrato reger-se-á exclusivamente pela Legislação Portuguesa, e a tudo o que não esteja especialmente previsto ou regulamentado, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, bem como as demais disposições inerentes à natureza do contrato.
2. O foro competente para dirimir quaisquer questões emergentes da interpretação ou execução do presente contrato será o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Celebrado em duplicado, no dia 07 de abril de 2021, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes.

Primeiro Outorgante:

**Bruno
Dimas**

Assinado de forma
digital por Bruno
Dimas
Data: 2021.04.07
16:59:11 +01'00'

Segundo Outorgante:

GOX Unipessoal, Lda

Rua Abel Boteiro n.º 19 1500-007 Lisboa
NIF: 513 189 530
A Gerência

